



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

DENÚNCIA

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
Comissão Processante	Processo Administrativo n. 001/2022	18/11/2022

DENÚNCIA

DENÚNCIA FORMULADA PELO ELEITOR GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ CONTRA O
VEREADOR ONEZIMO DE CARVALHO CALADO –

Processo Administrativo 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LUÍS DOMINGUES - MARANHÃO.

DENÚNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/001/2022

RECEBIDO EM 18/11/22
às 10:30 hs

Rilmaria Sixel P. Silva

Câmara Municipal de
Luís Domingues
Protocolo Nº: 001/22
Em 18/11/2022
Rilmaria Sixel P. Silva
Diretor Expediente

GILBERTO BRAGA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, professor, no exercício do mandato de prefeito do Município de Luís Domingues, portador do RG nº. 19862822001-9-SSP/MA, CPF/MF nº. 587.514.242-15, Título Eleitoral nº. 262658811/55, em dias com suas obrigações eleitorais (certidão anexa), residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 120, Centro, Luís Domingues - Maranhão, vem à presença de Vossa Excelência e dos demais pares, nos termos do Decreto Lei 201/1967, apresentar **DENÚNCIA ESCRITA** contra o vereador **ONEZIMO DE CARVALHO CALADO**, brasileiro, casado, residente na rua Lauro Juvenal Tavares, s/nº, centro, por infringência do artigo 7º, III, do já referido decreto, c/c com os artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica e art. 37 do Regimento Interno, pelas razões que passa a expor:

1. Na sessão do dia 13 de outubro de 2022, em pronunciamento feito nessa Casa o vereador denunciado imputou ao denunciante, prefeito municipal, a prática reiterada de um crime de uso contumaz de drogas, inclusive em locais públicos, conforme podemos verificar no vídeo que segue em anexo.
2. Muito embora os pronunciamentos dos excelentíssimos senhores vereadores estejam protegidos pelo manto da imunidade parlamentar, conforme já decidiu reiteradas vezes o Supremo Tribunal Federal - STF, tal imunidade não é absoluta, ela possui limites, quais sejam, ela não protege o parlamentar quando este se utiliza da mesma para a prática de crimes, como no presente caso em que vereador, vez uso da tribuna para caluniar não apenas o prefeito mais, também outras pessoas;
3. No vídeo juntado à presente denúncia, muito embora o edil tenha feito o pronunciamento nos recito da Casa Legislativa, ele o fez o na intenção de atingir o mundo inteiro com suas inverdades, tanto assim que se dirige ao próprio cinegrafista que está gravando o seu pronunciamento em agradecimento pelo serviço prestado;
4. É dizer, o edil tinha a clara intenção de causar dano à imagem do denunciante não apenas do aspecto do interesse local mas maculá-la em âmbito nacional e até mesmo internacional, tanto assim, que logo após o



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

pronunciamento e nos dias que se seguiram, o mencionado vídeo foi distribuído por uma rede de blogues que passaram a repercutir as calúnias lançadas do recinto da Câmara Municipal;

5. No mesmo dia - e nos seguintes -, o representante foi questionado por pessoas próximas, familiares e mesmo por pessoas que tem pouco contato, a respeito do pronunciamento do membro desse Legislativo;

6. Em face da gravidade dos fatos e por ter zelo pelo seu nome o representante foi à delegacia de polícia e registrou um boletim de ocorrência (em anexo) e solicitou a expedição de guia para o exame toxicológico, tendo sido informado pela autoridade que não poderia expedir-la em razão do tema tratado ser objeto de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, o que obrigou o representante a dirigir-se a São Luis para fazer o exame toxicológico;

7. Não restam quaisquer dúvidas de que o representado procedeu de modo incompatível com a dignidade, da Câmara e mesmo faltado com o decoro na sua conduta pública.

8. O vereador, um legitimo representante do povo, ao invés do zelar pelo bom nome do município tratou de enlamear não apenas o nome do prefeito, que oferece denuncia contra sua pessoa, e aos demais cidadãos a quem ofendeu, mas de todo o município;

9. A partir do vídeo com as manifestações caluniosas e difamadoras contra as autoridades públicas, o Município de Luis Domingues passou a ser conhecido como o município que tem autoridades drogadas, abusadoras de mulheres e pedófilos, o que, desnecessários dizer, traz sérios prejuízos não apenas à imagem dos difamados e caluniados, mas de todos os municípios;

10. O representante, não apenas como um dos difamados e caluniados, mas, também, como representante de todos os municípios que passaram a ser apontados como habitantes de um município que possui autoridades como desqualificados morais pelo uso e abuso de drogas ilícitas, além de agressores de mulheres e pedófilos tem o dever de oferecer a presente denúncia a esta Augusta Câmara Municipal e cobrar providências dos demais vereadores em relação à conduta indecorosa do vereador Nevo Calado.

11. Resta claro, senhores vereadores, que as palavras do representado em recinto legislativo, embora direcionadas ao representante não atingiram apenas a eles, mas, a todos os luis-dominguenses, inclusive os radicados noutras cidades e noutros estados e que sempre levaram o nome do nosso município ao respeito de todos e que agora passam esse tipo de constrangimento.

12. Repete-se, a falta de decoro do representado não diz respeito à calúnia assacada contra o representante, mas, principalmente, ao desgaste, o vexame e o constrangimento que o seu pronunciamento tem causado a



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Luis Domingues

Gabinete do Prefeito

todos os municípios, não apenas os que moram aqui, mas, sobretudo aos que estão radicados noutros municípios e estados. É aí que reside a mais grave falta de decoro: no constrangimento que o pronunciamento tem feito passar os nossos cidadãos;

13. O dolo na conduta do representado, o desejo de causar dano a imagem do município e dos municípios resta claro quando o mesmo fez o pronunciamento, o gravou e o difundiu pela eternidade na rede mundial de computadores.

14. O dano causado ao município e aos municípios resta patente. Doravante, sempre que o município pleitear recursos e benefícios para atender as necessidades da nossa população enfrentará dificuldades. Quem vai querer disponibilizar recursos a um município cujo gestor "em qualquer ponta de rua após três cervejas, faz uso de drogas?"

POR TODO O EXPOSTO, e por tudo mais que ainda juntará no curso do presente processo, como o resultado do exame toxicológico, matérias jornalísticas, etc., requer o recebimento da presente denúncia, nos termos do Decreto-Lei 201/1967, art. 5º, bem como, a constituição de Comissão Processante, nos moldes estabelecidos no artigo 37 do Regimento Interno, e que, por fim, após a tramitação da mesma, seja cassado o mandato do vereador Nevo Calado, nos termos do disposto no art. 7º, do Decreto-Lei 201/1967, por infringência ao inciso III: "proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Luis Domingues, 26 de outubro de 2022.


Gilberto B/aga Queiroz

Eleitor - TE nº 262658811/55

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO
DATA: 02/10/2022

GILBERTO BRAGA QUEIROZ

Inscrição: 0262 6588 1155
UF: MA Zona: 0055 Seção: 0079

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 2º TURNO
DATA: 30/10/2022

GILBERTO BRAGA QUEIROZ

Inscrição: 0262 6588 1155
UF: MA Zona: 0055 Seção: 0079

Vereador Calado abre a boca e expõe podres de políticos de Luís Domingues



Bruno Coelho

2 meses atrás



O vereador Névo Calado, de Luís Domingues, resolveu colocar a boca no mundo.

Em discurso na tribuna da Câmara Municipal, o parlamentar girou a metralhadora e expôs supostos problemas de ordem pessoal envolvendo seus pares e até mesmo o prefeito daquele município, Gilberto Braga.

Em pouco mais de um minuto de fala, foram feitas acusações de violência doméstica, abuso de menores, uso de drogas e calote no comércio local.

ANEXO

ROAD DRIVE



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUIS DOMINGUES
ENDEREÇO: , LUIS DOMINGUES, (99) 9999-9999
EMAIL: DP.LUISDOMINGUES@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

Ocorrência Nº: 266664/2022 - Registrado em: 17/10/2022 às 15h 04min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 13/10/2022 às 19h 30min

- 1: Difamação (Art. 139 do CPB)
- 2: Calúnia caput (Art. 138 - Caput - do CPB)

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: Luís
Domingues

UF: MA

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: São João

Tipo de local: Via urbana

Referência: CAMARA MUNICIPAL

Complemento:

ENVOLVIMENTO(S): (1 E 2) COMUNICANTE E (1 E 2) VÍTIMA

GILBERTO BRAGA QUEIROZ (45), brasileiro(a), nascido(a) em 09/03/1977, filho(a) de Creusa Da Silva Braga Queiroz e Raimundo Pereira Queiroz, RG 0198628220019 SSP/MA, CPF Nº 587.514.242-15, endereço: rua duque de caxias cep: 65290-000, Nº: 120, bairro: são joão, Luís Domingues-MA, complemento: rua duque de caxias , referência: bairro centro luís domingues , Telefone: (98) 98586-0707

ENVOLVIMENTO(S): (1 E 2) INVESTIGADO / INFRATOR

ONEZIMO DE CARVALHO CALADO (40), brasileiro(a), nascido(a) em 15/09/1982, filho(a) de Dalva Rosa De Carvalho Calado, CPF Nº 646.658.282-53, endereço: travessa heraclito rodrigues, cep: 65290-000, bairro: são joão, Luís Domingues-MA, complemento: rua lauro juvenal tavares, n º 92, bairro centro, Telefone: (98) 98405-3280

RELATO DA OCORRÊNCIA

Que o comunicante relata que no dia 13/10/2022 estava na câmara municipal de Luís Domingues, que este é o atual prefeito da cidade; QUE, o vereador Onezimo ao pronunciar-se na reunião, relatou que o comunicante andava cheirando pó, que não estava mais disfarçando uma vez que este estaria usando pó em frente aos bares; QUE, comunicante sentiu-se incomodado com tais acusações e deseja representar contra Onezimo, desejando também um exame toxicológico.

ALLISSON GOMES GUIMARAES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 873604-1

Denilde Ferreira
Escrit. Ad. Hóc
DENILDE FERREIRA NASCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-724

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
COMUNICANTE



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS DOMINGUES
ENDEREÇO: LUIS DOMINGUES, (99) 9099-9999
EMAIL: DP.LUISDOMINGUES@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

Número do procedimento: 266664.2022.626.626.6

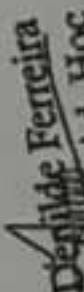
TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao(s) 17 dia(s) de outubro de 2022 nesta cidade de Carutapera na(o) Delegacia de Polícia Civil de Carutapera, sob a presidência da Autoridade Policial, Dr(a) ALLISSON GOMES GUIMARAES, comigo presente DENILDE FERREIRA NASCIMENTO, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: GILBERTO BRAGA QUEIROZ (45), brasileiro(a), nascido(a) em 09/03/1977, filho(a) de Creusa Da Silva Braga Queiroz e Raimundo Pereira Queiroz, RG 0198628220019 SSP/MA, CPF Nº 587.514.242-15, endereço: rua duque de caxias , cep: 65290-000, Nº: 120, bairro: são João, Luís Domingues-MA, complemento: rua duque de caxias ; referência: bairro ; centro luís domingos , Telefone: (98) 98586-0707 Desta forma, passou-se a inquirir o DECLARANTE o qual respondeu: QUE, QUE O DECLARANTE RELATA QUE NO DIA 13/10/2022 ESTAVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, QUE ESTE É O ATUAL PREFEITO DA CIDADE; QUE, O VEREADOR ONEZIMO AO PRONUNCIAR-SE NA REUNIÃO, RELATOU QUE O COMUNICANTE ANDAVA CHEIRANDO PÓ, QUE NÃO ESTAVA MAIS DISFARÇANDO UMA VEZ QUE ESTE ESTARIA USANDO PÓ EM FRENTE AOS BARES; QUE, O DECLARANTE RELATA QUE ONEZIMO FEZ POSTAGEM DA GRAVAÇÃO DA REUNIÃO NAS REDES SOCIAIS QUE, O DECLARANTE SENTIU-SE INCOMODADO COM TAIS ACUSAÇÕES E DESEJA REPRESENTAR CONTRA ONEZIMO, DESEJANDO TAMBÉM UM EXAME TOXICOLÓGICO. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos. Eu, DENILDE FERREIRA NASCIMENTO que o digitei.

Carutapera, 17 de outubro de 2022.

ALLISSON GOMES GUIMARAES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 873604-1


GILBERTO BRAGA QUEIROZ
DECLARANTE


DENILDE FERREIRA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: EX-124



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

CNPJ Nº 63.401.780/0001-00

Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

Em Luis Domingues (MA), aos 25 de novembro de 2022, nesta data faço juntado da Cópia da Ata da 39ª Sessão Ordinária do primeiro biênio da décima quinta legislatura que recebeu a denúncia e constitui a Comissão Processante em desfavor do Vereador Onezimo de Carvalho Calado. Eu, Barbara de Lima, registro e autuo os documentos adiante, na seguinte conformidade:

Barbara de Lima
Secretário da Comissão

COMISSÃO PROCESSANTE

Ata da trigésima nona Sessão Ordinária
balles Legislativas da 15ª Legislatura da Câ-
meara Municipal de Brás Dourados, realizada em 24
de Maio de 2022.

As vinte e quatro (24) dias do mês de
Maio mil e vinte e dois (2022) às dez e sete horas
da manhã (18:30 min.) à foz da reunião
Plenária Vereador Milton Maia dos Santos
tio Sede do Poder Legislativo Municipal Ve-
nâncio Oliveira Filho, situada na Rua Major
Almeida, Bairro Centro, S/nº, vel. a Presidência
Sr. Ver. Genly Márcio Braga Guimarães,
retornado pelas Ver. Sérgio Vicente de Jesus
Albani, segundo secretário, e Keleni Guimarães
ia, Primeira Secretária, realizou-se a 39ª
nema Sessão Ordinária. Semelhante Presidente
itou a Primeira Secretária efetuar a sua

nominal dos Sres. e Sras. Vereadores Presentes 141

141

O qual constatou a Presença dos seguintes
Vereadores: Tomby Márcio Braga Guimarães, Sérgio
Vicente de Jesus Carvalho, Nelson Azevêdo da Silva,
Francisco da Silva Moraes, Silvano do Socorro
Almeida e José de Ribamar Pereira Góes. Justificou
a ausência o Vereador Junilson da Silva Oliveira.

Em seguida o Sr. Presidente solicitou a Rúbrica
Secretária que precedesse a leitura da Ata anterior
a qual após ser lida foi aprovada por todos.
Ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou ao segundo
secretário que lizesse a leitura do expediente do
dia que consistia: "Demissão, Processo Admi-
nistrativo: 001/2022, Entre o Ver. Gêzimo
de Carvalho Galvão, autoria do Sr. Prefeito
Gilberto Braga Guimarães. Não havendo Vereadores

inscritos no Pequeno Expediente o Sr. Presidente
passou para o Grande Expediente, não havendo
Vereadores inscritos no grande Expediente, passou
para as Explicações Pessoais em a palavra
para o Ver. Francisco da Silva Moraes, após saúdar

a todos os Presentes falou da eleição dos membros
da mesa diretora da Câmara Municipal de Fátima
Domingues. Em a Palavra o Sr. Presidente

após saúdar a todos os Presentes, comentou sobre
a eleição dos membros da mesa diretora, que

vai ser realizada dia 15 de dezembro e está

aberto pra quem quiser se candidatar, em
seguida agradeceu a todos e encerrou a

Presente sessão, determinando que fosse lavrada
a presente ata. Sala dos Serviços do Plenário

Vereador Milton Meira dos Santos do Palácio
Legislativo Vereador Henrique Oliveira Filho de

de Fátima Domingues / Ma 24 de novembro de 2022

Soude Meari 12 rue Allée

Sept. de l'année

Religieuses de la sève

Francis de Silva Mores

José de Ribamar Pereira (ainé)

Júlia Maria do Carmo (mãe)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

Ofício nº 115 /2022

Luis Domingues/MA, 25 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Junielson da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Processante
NESSA

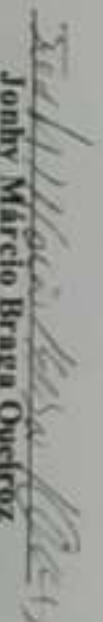
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para autuação e processamento, os documentos anexos que se referem à denúncia formulada pelo eleitor Gilberto Braga Queiróz contra o vereador Onezimo de Carvalho Calado, ao tempo em que informo que disponibilizei espaço na Câmara para funcionamento da Comissão, bem como a funcionária para auxiliar nos trabalhos.

Recomendo a Vossa Excelência que seja observado o Regimento Interno e as normas do Decreto-Lei 201/67, bem como que seja garantido ao Vereador Sofonias Jaques de Oliveira o contraditório e a ampla defesa, para que não venha a ser maculada a análise da matéria nem anulado o processo.

Sendo só o que se apresenta, subscrevo-me renovando protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Jonhy Márcio Braga Queiróz
Presidente

COMISSÃO PROCESSANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luís Domingues

RESOLUÇÃO Nº CEJ, de 25 de novembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Luís Domingues conforme Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, do Regimento Interno, faz saber que fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para Comissão Processante, tendo em vista a denúncia formulada pelo eleitor Gilberto Braga Queiroz em desfavor do vereador Onezimo de Carvalho Calado, lida na última Sessão Ordinária do dia 24/11/2022, ficam designados como membros efetivos e suplente os seguintes vereadores:

Presidente: Luizinho da Silva Oliveira - PT

Relator: Jonhy Marcio Braga Queiroz - PSD

Membro: Roberval Almeida da Silva - MDB

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Luís Domingues,
no Estado do Maranhão, aos 25 de NOVENBRRO de 2022.

Jonhy Marcio Braga Queiroz
JONHY MARCIO BRAGA QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

Em Luis Domingues (MA), aos 25 de novembro de 2022, no espaço destinado ao funcionamento da COMISSÃO PROCESSANTE, eu, Raphaella de Oliveira, registro e autuo os documentos adiante, na seguinte conformidade:

PROCESSO: N.º 001/2022
NATUREZA: Denúncia
ANO: 2022
DENUNCIANTE: Gilberto Braga Queiróz
DENUNCIADO: Onezimo de Carvalho Calado

Para constar, lavro e assino o presente, fazendo-o conclusivo nesta data de 25 de novembro de 2022 ao Sr. Presidente.

Raphaella de Oliveira
Secretária da Comissão

COMISSÃO PROCESSANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

DESPACHO

Vistas ao Vereador José de Ribamar Pereira Gaião, a quem competirá a relatoria do processo.

Retornem-me conclusos dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da apresentação de defesa pelo denunciado ou após finalizado o prazo ajustado para tal sem manifestação.

Em, 25 de novembro de 2022

Junielson da Silva Oliveira
VEREADOR JUNIELSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão

COMISSÃO PROCESSANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

CNPJ Nº 63.401.780/0001-00

Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luís Domingues

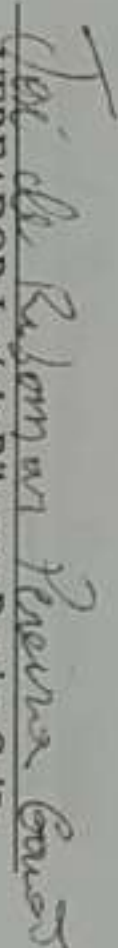
COMISSÃO PROCESSANTE

Recebo nesta data, 25 de NOVEMBRO de 2022, os autos do processo n.º 001/2022, referente à denúncia formulada pelo eleitor Gilberto Braga Queiroz contra o senhor Vereador Onézimo de Carvalho Calado, para análise e emissão de parecer.

Oficie-se ao denunciado, em atenção ao inciso III do art. 5º do Decreto-Lei 201/67, enviando-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, querendo, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Transcorrido o prazo da defesa, apresentada esta ou não, voltem-me conclusos.

Luís Domingues/MA, 25 de NOVEMBRO de 2022.


VEREADOR José de Ribamar Pereira Gaião
RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº. 001/2022/GBCMLD

Luis Domingues/MA, 25 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Onezimo de Carvalho Calado.
Luis Domingues/MA.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho na oportunidade solicita ao Ilustríssimo que apresente sua defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 5º, Inciso III, do Decreto Lei nº 201/1967, sobre a denúncia formulada por Gilberto Braga Queiroz, recebida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luis Domingues e lida na última Sessão, dia 24/11/2022, da Câmara de Vereadores. Segue em anexo a Denúncia com seus anexos.

Nesse correlato, renovo a V.Exa. os meus elevados protestos de consideração e singular estima, e àguardo a apresentação da defesa prévia, frise-se, no prazo de 10 dias.

José de Ribamar Pereira Gaião

VEREADOR José de Ribamar Pereira Gaião
RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luís Domingues

COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº. 001/2022/GBCMLD

Luís Domingues/MA, 25 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Onezimo de Carvalho Calado.
Luís Domingues/MA.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho na oportunidade solicita ao Ilustríssimo que apresente sua defesa prévia no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 5º, Inciso III, do Decreto Lei nº 201/1967, sobre a denúncia formulada por Gilberto Braga Queiroz, recebida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Domingues e lida na última Sessão, dia 24/11/2022, da Câmara de Vereadores. Segue em anexo a Denúncia com seus anexos.

Nesse correlato, renovo a V.Exa. os meus elevados protestos de consideração e singular estima, e aguardo a apresentação da defesa prévia, frise-se, no prazo de 10 dias.

José de Ribamar Pereira Gaião
VEREADOR José de Ribamar Pereira Gaião
RELATOR

Onezimo de Carvalho Calado

Em 25/11/22.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CAMARA DE VEREADORES DE LUIS DOMINGUES/MA

Processo nº 001/2022

ONEZIMO DE CARVALHO CALADO, Vereador do Município de Luis Domingues, bastante qualificado na inicial acusatória, por seu advogado infra assinado, vem manifestar e requerer:

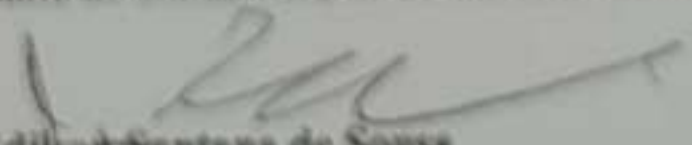
A Comissão, ao notificar o Representado, entregou-lhe tão somente a peça acusatória. A ela não foi juntada um só documento, apesar de haver referência a anexos tanto na denúncia quanto no Ofício nº 001/2022/GBCMLD.

Sem saber precisamente o conteúdo de todos os documentos que eventualmente acompanhem a acusação fica cerceados o contraditório e a ampla defesa.

Assim, requer: 1) cópia integral dos autos do processo; e 2) a devolução do prazo para oferecimento da sua resposta prévia, a fim de evitar prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Aguarda deferimento.

Barra do Corda/MA, 05 de dezembro de 2022.


Edilson Santana de Sousa
OAB/MA 4.711

Recebido 05/12/2022

às 09:30 mi

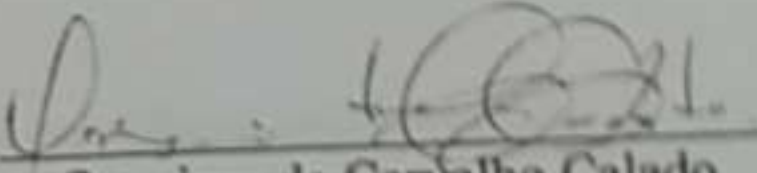
Raphaela de Oliveira

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ONEZIMO DE CARVALHO CALADO, brasileiro, casado, Vereador do Município de Luis Domingues/MA, residente e domiciliado na Rua Lauro Juvenal Tavares, s/n, Centro, nesta Cidade.

OUTORGADOS/PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, constitui (em) e nomeia (m) seu (s) advogado (s) e procurador (es) o (a) Dr. **EDILSON SANTANA DE SOUSA**, OABMA nº 4.711, e-mail edilsonbalaio@outlook.com, celular/watts app (99) 982001010, com escritório na Avenida Pedro Amorim, nº 58, CEP 65.950-000, Altamira, Barra do Corda/MA, a quem confere (m) os poderes da cláusula *ad judicium*, especialmente para os fins de sua defesa na acusação de quebra de decoro perante Comissão da Câmara Municipal de Luis Domingues/MA, conferindo-lhe os poderes para a prática de todos os atos necessários e indispensáveis ao pleno cumprimento do mandato.

Luis Domingues/MA, 05 de dezembro de 2022.


Onezimo de Carvalho Calado
Outorgante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luís Domingues

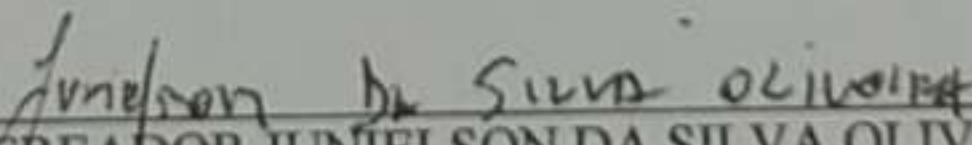
DESPACHO

Considerando a petição retro de fls. 20 e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório:

1. Defiro o pedido de vistas e o fornecimento de cópia integral autos;
2. Devolvo o prazo de defesa que deverá contar a partir da efetiva entrega da cópia do processo administrativo, obedecido o rito Decreto-Lei n. 201.

Dê-se ciência imediatamente,

Luís Domingues/MA, 06 de dezembro 2022.


VEREADOR JUNIELSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

Considerando a petição retro de fls. 22 e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório:

Tendo em vista o deferimento do pedido de vistas, forneço a cópia integral dos autos, bem como devolvo o prazo de defesa que deverá contar a partir da efetiva entrega destas cópias.

*Ciudad e
Rachida
L.D., 07/12/2022
CAB/MA 4.711*

Luis Domingues/MA, 05 de dezembro 2022.

Vilmara Sireli P Silva

SECRETARIA DA COMISSÃO

Processo Administrativo

Câmara de Luis Domingues - cematamunicipal@telcelmex.com@gmail.com
 No editor de texto

Processo Administrativo.pdf
 Segue em anexo conforme despacho nos autos fs. 22 e video, copia integral dos autos do processo administrativo 001/2022 - Denuncia Vereador Neryo colado

WhatsApp Video 2022-12-07 at 13:27:53 mp4

2 Attachments - Scanned by Gmail

Processo Adminis... WhatsApp Video...

Reply Forward



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CAMARA DE VEREADORES DE LUIS
DOMINGUES/MA**

Processo nº 001/2022

ONEZIMO DE CARVALHO CALADO, Vereador do Município de Luís Domingues, bastante qualificado na inicial acusatória, por seu advogado infra assinado, vem aduzir DEFESA PRÉVIA em face das acusações contra si assacadas, dizendo:

BREVES NOTAS SOBRE A REPRESENTAÇÃO

O fato entendido pelo Representante como faltoso, estaria retratado no pronunciamento do Representado, proferido no dia 13 de outubro de 2022, durante sessão da Câmara Municipal.

O Representante acusa o Representado de valer-se do manto da *imunidade parlamentar* para cometer crimes, afirmando que essa prerrogativa constitucional não tem esse alcance.

Afirma ainda que, apesar de falar da tribuna da Câmara



de Vereadores, o Representado tinha a “intenção de atingir o mundo inteiro com suas inverdades, tanto que se dirige ao próprio cinegrafista que está gravando o seu pronunciamento em agradecimento pelo serviço prestado”.

Segundo o Representante, durante pronunciamento do Representado, “o vereador denunciado imputou ao denunciante, prefeito municipal, a prática reiterada de um crime de uso contumaz de drogas, inclusive em locais públicos”.

Insiste na tese de que o Representado tenha pretendido macular a imagem do Representante fica evidente porque logo após o pronunciamento e nos dias que se seguiram o vídeo contendo as falas do Vereador foi distribuído aos blogs que passaram a repercuti-lo.

Afirma que isso macula a imagem do Município que teria ficado conhecido como a unidade federada que tem autoridades drogadas, abusadoras de mulheres e pedófilos.

Assim, conclui, acusando o Representado de “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”.

Com fundamento nesses motivos, pediu a cassação do mandato do Representado, petição que foi lida no Plenário da Câmara dos Vereadores no dia 24/11/2022.



O CONTEXTO FÁTICO DOS EVENTOS DITOS

FAITOSOS

As manifestações contidas nos pronunciamento do Representado que o Representante usa como causa de pedir foram proferidas na tribuna da Câmara Municipal e não tiveram como motivação ferir a honra de autoridade.

Muito ao contrário. O Representado é um Parlamentar cioso de suas funções, que busca estar em permanente sintonia com as demandas da sociedade e, nessa condição, zela pela defesa do patrimônio público e social.

O Representado, na verdade, vinha bastante incomodado pela falta de transparência na gestão pública do Município de Luís Domingues verificada tanto no Executivo como na Mesa da Câmara de Vereadores, presidida por um irmão do Prefeito.

Na sua atividade parlamentar, vinha se pronunciando contra as condutas que considerava censuráveis, praticadas pelas autoridades municipais, inclusive com representações junto ao Ministério Público.

Ao Presidente da Câmara propriamente, reivindicou providencia no sentido de publicar os gastos realizados pela Mesa da Câmara, levando-os ao conhecimento de todos, passou a sofrer toda



21

forma de hostilidades.

Então, o senhor Presidente passou a confrontá-lo, durante as sessões da Câmara, fazendo graves acusações de conteúdo falso contra o Representado, dizendo entre outras coisas: que o Representado atirara contra o própria corpo para forçar crime de assalto; que havia furtado um cordão a uma pessoa desta cidade; falecida em acidente de motocicleta (Charles Tromps); que havia roubado uma camionete que teria sido recuperado pela Polícia na própria casa do Representado.

No dia 23/09/2022, após reiterar essas acusações da tribuna da Câmara Municipal, o Presidente proferiu graves ameaças contra o Representado. Após encerrar a sessão e mandar desligar o sistema de câmeras da Casa Legislativa, ele se dirigiu ao Representado com ofensas graves e dizendo: "tu vai rodar", "tu vai ter ferrar", "vou acabar com tua graça", episódio que foi assistido por todos que ali estavam que inclusive intervieram para conter os ânimos.

Ao mesmo tempo – tomara que seja mera coincidência – o Representado e sua família passaram a conviver com situações muito preocupantes do ponto de vista de sua segurança. No mesmo dia 23/09/2022, após a sessão da Câmara, por volta das 19h30 a 20h, a esposa do Representado, Raiana Calado, encontrou uma folha de papel tipo cham-ex que retratava ela e sua filha saindo da Unidade



30
Q

Escolar Auremar Teixeira Ribeiro, nesta cidade.

As manifestações do Representado, repisa-se, foram feitas da tribuna da Câmara de Vereadores de Luís Domingues. Portanto, além de ter sido o objetivo ferir reputação como afirma o Representante, foram proferidas no exercício da atividade parlamentar.

Ademais, a repercussão das declarações do Representado não resulta de esforço seu para disseminá-la mas do fato, conhecido por todos, de que os discursos parlamentares ficam postados na página da Câmara de Luís Domingues no *facebook*, como pode ser por todos comprovado. Assim, tanto os discursos do Representado quanto aqueles proferidos pelos seus detratores.

PERSEGUIÇÃO PESSOAL/INTERFERÊNCIA DO
PREFEITO NO LEGISLATIVO

O presente processo foi instaurado em face de denúncia oferecida pelo senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito Municipal, irmão do presidente da Câmara Municipal, que reagiu a pronunciamento do denunciado, proferido em 13/10/2022.

ML

Apesar de a pessoa natural do senhor Gilberto Braga não poder se desvincular da figura institucional do Prefeito do Município e ser-lhe legítimo demandar, no interesse próprio, para a defesa do que



21

considera relevante, no caso, a violação da independência do Legislativo afigura-se flagrante.

Pois bem, a maioria dos Verendores, sob a regência política do Chefe do Executivo, elegeu – como acaba de reeleger ao arrepio da Lei Orgânica – o irmão do Mandatário Maior do Município para Presidente da Câmara.

Assim, seria óbvia a mútua cooperação entre os Chefes dos dois Poderes, que se vendo acossados pela atuação incisiva do Representado na defesa do patrimônio público e social, decidiram cassá-lo.

Procedendo desse modo, a oligarquia Braga Queiroz deixa à vista a sua nefasta intenção de controlar as forças políticas silenciando as vozes da resistência enquanto coopta o Poder Legislativo para curvar-se aos seus caprichos de poder.

A pretexto de reprimir o que chama de mal uso do manto da imunidade parlamentar, o Chefe do Poder e seus colaboradores de plantão promovem a indevida interferência no Poder Legislativo, que deveria ser o fórum da cidadania e baluarte da resistência contra essas investidas.

A propósito, Senhores Vereadores, calha vem aqui o testemunho histórico da heroica resistência exercida pelo grande líder



democrático Mário Covas Junior (1930-2001), que, em 1968, convenceu os seus pares a contrariar a pretensão do general-presidente Costa e Silva, que, por mesquinho capricho autoritário, queria ver processado o então deputado Márcio Moreira Alves por suposto crime de injúria contra as Forças Armadas.

O então Deputado Mário Covas, em discurso de raro brilho, expressou aos seus pares, entre tantos fundamentos relevantes, a necessidade de a Câmara Federal defender suas prerrogativas e as prerrogativas de seus Membros, como única possibilidade de subsistir como Poder.

Numa síntese singular ele indaga e conclui: "Que conceito se faria de um chefe de família que, para exaltar as virtudes de seu vizinho, aviltasse o procedimento de seus filhos? O elogio, sob o império da subserviência, transforma-se em bajulação" (FIGUEIREDO, Carlos. 3 ed. Belo Horizonte: Ed. Leitura, 2002. p. 428).

O insigne Parlamentar louvava-se no princípio da independência entre os poderes que, por hipocrisia do regime de então, era mantido no art. 6º da Constituição autocrática de 1967, com essa redação: "São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".



Essa disposição hoje tem assento no artigo 2º da vigente Constituição de 1988, com redação muito semelhante, mas inserido no corpo de uma Carta Política democrática e que tem sido - e continuará sendo - instrumento de defesa contra os arroubos autoritários de saudosistas do regime revogado com sua promulgação.

DA INVIOABILIDADE PARLAMENTAR

As manifestações do Representado censuradas pelo Representante foram, como ele próprio diz, proferidas no discurso parlamentar, durante sessões da Câmara de Vereadores.

No exercício da atividade parlamentar, o Representado goza da inviolabilidade, prerrogativa esta que, nas palavras de José Afonso da Silva, é a exclusão do cometimento de crime por parte do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos (Comentários contextuais à constituição. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 420).

Ainda segundo esse doutrinador, historicamente, a inviolabilidade estava restrita à garantia de não incidência de normas criminais, mas, promulgação da Constituição de 1988, passou a proteger o parlamentar inclusive quanto aos eventuais efeitos civis da manifestação, depreendendo-se isso da interpretação do art. 29, inciso VIII c/c art. 53 da Constituição (mesma referência).



34

Portanto, ainda que se pudesse subsumir a conduta atribuída ao Representado a um dos tipos infracionais previstos na legislação penal brasileira, estaria imune de sanção de qualquer natureza, porquanto,

A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 29, VIII, c/c o art. 53, caput) exclui a responsabilidade civil (e também penal) do membro do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), por danos eventualmente resultantes de manifestações, orais ou escritas, desde que motivadas pelo desempenho do mandato (prática in officio) ou externadas em razão deste (prática propter officium) [...] (STF - AI: 631276 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/02/2011, Data de Publicação: DJe-030 DIVULG 14/02/2011 PUBLIC 15/02/2011).

A iniciativa do Representante consiste em infeliz tentativa de silenciar o Representado, que se insurge corajosamente contra os desmandos praticados pelos chefes dos poderes municipais.

AUSENCIA DE QUEBRA DE DECORO



A essanção do mandato parlamentar, como pretendida pelo Representante, representaria sanção absurda e contrária ao interesse público, pois suprimiria a atividade político-parlamentar de um Vereador eleito legitimamente e que cumpre relevante papel no exercício de seu mandato.

Com efeito, de forma alguma, os pronunciamentos do parlamentar foram proferidos com o objetivo de depreciar a reputação dos agentes públicos envolvidos. Ao contrário, há que ser entendido como ele efetivamente se reveste, a saber, de um protesto contra os indevidos ataques contra a indevidasassociação da imagem de autoridades a fatos com ela incompatíveis.

O ataque às prerrogativas do Poder Legislativo e do Parlamentar, no presente caso, se insurge como parto de fundo para evitar que os interesses da sociedade de ter um governo transparente e probo possa ser efetiva discutido e conquistado.

Vejam, Senhores Vereadores, que o discurso trazido como fonte da violação, foi proferido pelo Representado precisamente no momento em que ele estava sendo atacado vilmente pelo próprio Presidente da Câmara, irmão do Representante, que, conungando interesses, presta-lhe o benefício de atacar o Representado.

Portanto, Senhores Vereadores, é evidente que não deve prosperar a pretensão deduzida. Primeiramente, porque o fato ocorreu no contexto de ataques via assaeados contra o Representado, que, ao



exercer o legítimo direito de defender-se, tem suas manifestações indevidamente interpretadas como violador do decoro.

Outro dado relevante a ser ponderado é que, de forma alguma, o Representado agiu com o dolo de causar dano a quem quer que fosse. Pretendeu apenas dizer que o agente político deve ter conduta ilibada e, como ensina o apóstolo Paulo: “Abstende-vos de toda a aparência do mal” (1 Tessalonicenses 5:22).

Ainda que a vida política imponha aos agentes políticos relações pessoais com todos os segmentos, é certo que, por vezes, faz-se necessário atentar-se para o conselho do Apóstolo, para quem o homem, além de viver para o bem deve cuidar para que não seja com o mal confundido.

Pois sim, o Representado não agiu com o dolo de ferir a reputação de pessoal alguma. Apenas expressou desejos no sentido de que a experiência política pudesse ser vivenciada numa ambiência em que houvesse transparência, compromisso público e respeito às minorias quer no parlamento quanto na sociedade.

Conforme se depreende desses fatos, a Representação proposta não deve ter prosseguimento pela ausência de justa causa para a persecução, haja vista a inocorrência de violação ao decoro parlamentar.


DOS PEDIDOS



37
u

Assim, o Representado, respeitosamente, requer a Vossa Excelências que arquivem os autos da presente denúncia, por ausência de justa causa, observando, nesse sentido, as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo e do Parlamentar.

A par do princípio da eventualidade, para a hipótese de Vossas Excelências decidirem pelo prosseguimento, protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito e, desde logo, requer:

- 1 - juntada de copia da representação aviada perante o Ministério Público pelo Representado, na qual delata irregularidades na gestão pública do Município;
- 2 - juntada de cópia da fotografia em papel impresso recebida por sua esposa, por debaixo da porta da residência do Representado no dia 23/09/2022;
- 3 - juntada aos autos de cópia dos discursos parlamentares proferidos pelo Presidente da Câmara nos dias 1/2, 8/9, 15/16, 22/23 de setembro deste ano, nos quais consta as manifestações do Presidente, causadoras de grandes tensões ente os Edis;
- 4 - juntada de outros documentos pertinentes à causa no curso do processo;
- 5 - oitiva das testemunhas e informantes a seguir arroladas:

M.



32
32

- Raiana Jaíne da Silveira Sousa Calado, brasileira, maior, esposa do Representado, residente no mesmo endereço deste;
- Edililson Oliveira e Oliveira, brasileiro, maior, residente na Avenida Santos Dumont, s/n, bairro Bacuri, Luís Domingues/MA;
- Wesley Silva Oliveira, brasileiro, maior, residente na Rua Coelho Neto, nº 347, Centro;
- Natanael Oliveira Rosário, brasileiro, maior, residente na Rua do Sol, s/n, bairro do Porto;
- Isaías Gomes Pinheiro, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Lauro Juvenal Tavares, nº 299, Centro;
- Civirino dos Santos Sousa, brasileiro, maior, residente na Rua 23 de Janeiro, s/n, bairro Bacuri.

MS



QUIRINO & SANTANA

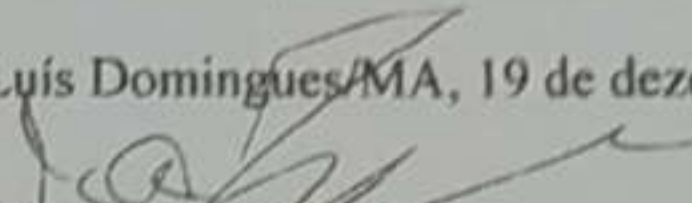
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Edilson Santana
OAB/MA 4.711

39
[Handwritten signature]

Aguarda deferimento.

Luis Domingues/MA, 19 de dezembro de 2.022.


Edilson Santana de Sousa
OAB/MA 4.711



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES
CNPJ Nº 03.401.780/0001-00

Avenida Mangabeira de Almeida, s/n, Centro - Luís Domingues

Considerando a petição do relator de fls. 12, bem como a apresentação da defesa pelo denunciado na data de 02/12/2022 por email, retorne os autos ao Relator.

Luís Domingues/MA, 08 de dezembro 2022.

SECRETARIA DA COMPEÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 53.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luís Domingues

Considerando a petição do relator de fls. 17, bem como a apresentação da defesa pelo denunciado na data de 07/12/2022 por email, retorno os autos ao Relator.

Luís Domingues/MA, 08 de dezembro 2022.

SECRETARIA DA COMISSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

COMISSÃO PROCESSANTE

Ofício nº. 002/2023/GBCMLD

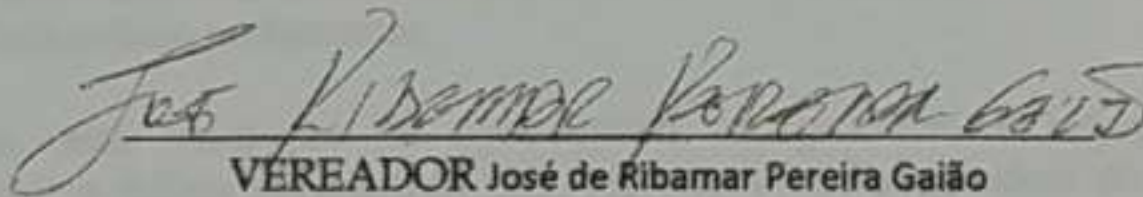
Luis Domingues/MA, 27 de MARÇO de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Onezimo de Carvalho Calado.
Luis Domingues/MA.

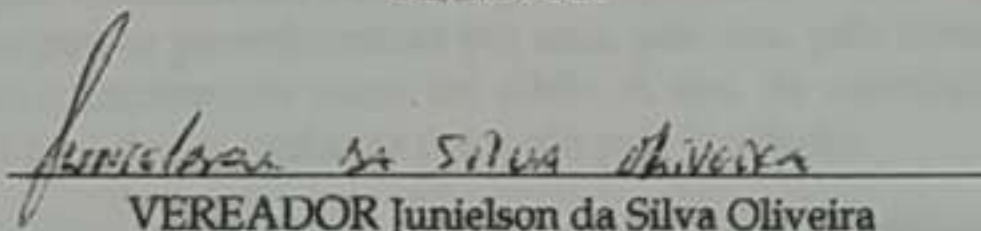
Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho na oportunidade informá-lo do parecer pelo prosseguimento do feito por parte da Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/1967, bem como, para que o Ilustríssimo apresente alegações finais/razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disciplina o artigo 5º, inciso V do decreto-lei 201/1967. Segue em anexo Parecer n. 001/2022.

Nesse correlato, renovo a V.Exa. os meus elevados protestos de consideração e singular estima, e aguardo a apresentação alegações finais/razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disciplina o artigo 5º, inciso V do decreto-lei 201/1967.

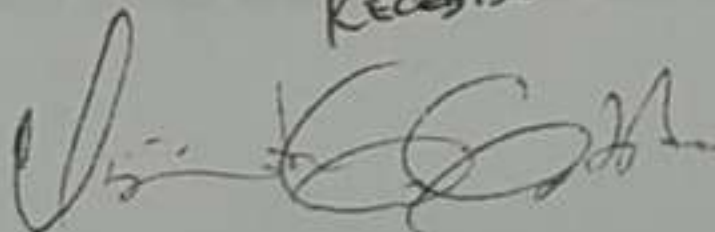


VEREADOR José de Ribamar Pereira Gaião
RELATOR



VEREADOR Junielson da Silva Oliveira
Presidente

RECEBIDO em 27/03/2023





ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

CNPJ Nº 63.401.780/0001-00

Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

PARECER N. 001/2022

Processo: 001/2022

Representante: Gilberto Braga Quelroz

Representador: Onezimo de Carvalho Calado

Em sede de defesa o representado, vereador Nevo Calado expos seus argumentos, que no momento oportuno, serão levados em consideração por esta Comissão, pugnando por fim pela oitiva de diversas testemunhas.

Entendo, na condição de relator do processo, que a oitiva de testemunhas no presente caso é desnecessário e não tem qualquer utilidade prática, digo isso, porque a representação tem por escopo dirimir se a acusação formulada pelo representado de que o prefeito do município seria um contumaz usuário de drogas, costumando fazer uso das mesmas em qualquer esquina e que vereadores desta Casa seriam um pedófilo e outro agressor de mulheres e a divulgação exaustiva em redes sociais, blogs e outros veículos de comunicação, feririam o decoro parlamentar uma vez que expos de forma inconteste todos os municípios.

É dizer, o representante não busca no parlamento uma satisfação de cunho pessoal, mas escudado na Lei Orgânica Municipal, representou em nome dos municípios que na sua visão foram expostos e constrangidos pelas palavras do vereador representado.

Assim, como o representado não nega que fez o pronunciamento ou que o divulgou pela rede mundial de computadores, estando as afirmações feitas à disposição de qualquer um que tenha acesso a mesma, blogs e outros meios, e que isso foi feito de forma deliberada e consciente com o representado saudando e agradecendo a sua equipe de mídia na expectativa de arguir vantagens e adeptos e, quem sabe até auferir algum tipo de vantagem econômica direta ou indiretamente.

Noutras palavras não há o que provar ou refutar no presente caso, cabendo aos edis do parlamento aquilatar se a conduta do vereador representado feriu o decoro, atingiu a honra subjetiva dos cidadãos e, se, em caso afirmativo, estaria ou não acobertada pelo manto da imunidade parlamentar.

Esse juízo, essa valoração do que contém no processo, a argumentação do representante e defesa apresentada pelo representado, independem do concurso de oitiva de quaisquer testemunhas, uma vez que o representado não negou – e não teria como –, ou desculpou-se posteriormente por suas palavras, pelo contrário, deu ampla publicidade ao pronunciamento como em júbilo, e, sim, da convicção dos edis desta Casa no papel de julgadores, conforme delegado pela legislação.

Repete-se, além de não possuir qualquer utilidade prática, a oitiva das testemunhas arroladas, noutra quadra, o ato requerido apenas teria o condão de tumultuar o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00

Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luis Domingues

processo, trazendo ainda mais constrangimento aos munícipes, situação que cabe aos representantes do povo evitar, sendo essa, aliás, a motivação do processo em tela.

Com tais considerações, esta Comissão Processante emite parecer pelo prosseguimento do feito, nos termos do artigo 5º, inciso III, do decreto-lei 201/1967, bem como indeferimos a oitiva das testemunhas requeridas, considerando o processo saneado e abrindo prazo para as alegações finais/razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disciplina o artigo 5º, inciso V do decreto-lei 201/1967.

Dê-se ciência do presente despacho ao interessado bem como proceda-se a intimação.

Luis Domingues, 12 de dezembro de 2022

José de Ribamar Pereira Gaião
VEREADOR JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA GAIÃO
RELATOR

Junielson da Silva Oliveira
VEREADOR JUNIELSON DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Kelene Queiróz da Silva
VEREADOR KELENE QUEIRÓZ DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
CNPJ Nº 63.401.780/0001-00
Avenida Magalhães de Almeida, s/n, Centro – Luís Domingues

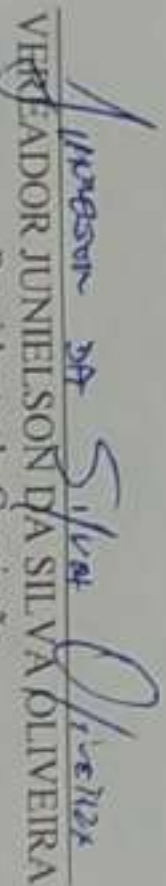
DESPACHO

Considerando a petição do denunciado de fls. 44:

1. Defiro o pedido de fornecimento de cópia integral dos autos ao denunciado, servindo este despacho como intimação de entrega das cópias;

Dê-se ciência imediatamente,

Luís Domingues/MA, 03 de abril 2023.


VEREADOR JUNIELSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão